

Interessado(s): A coletividade.
Objeto: Acompanhar a eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social, 2019/2021, no município de Pacajá.
Pacajá/PA, 17 de outubro de 2019.
GERSON ALBERTO DE FRANÇA
Promotor de justiça titular de Pacajá

Protocolo: 486623
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
N.º 004/2019-MP/2ª PJDIAT/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, torna pública a PORTARIA N.º 004/2019-MP/2ªPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.
Portaria de Instauração n.º 004/2019
Data da Instauração: 16/10/2019
Objeto: Garantir ao Sr. MARCO ANTÔNIO PULGA FERNANDES, idoso de 69 anos de idade, paciente do Sistema Único de Saúde – SUS (CNS n.º 705 0012 3714 8559), diagnosticado com vegetação genital (CID 10 N 50), a realização do exame de BIÓPSIA DE PÊNIS, de acordo com sua respectiva prescrição médica.
Promotora de Justiça: Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos (em exercício)

Protocolo: 486650
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019 – MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinado com o artigo 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP);
CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 12/2019/CSP (SEI – 026982), encaminhado pelo Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Dr. Dermeval Farias Gomes Filho, para conhecimento e ampla divulgação das Nota Técnica nº 1/2019 - CSP;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal publicou o enunciado 56 de sua súmula vinculante, cujo teor é o seguinte: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”.
CONSIDERANDO que o Acórdão do RE 641.320/RS, por sua vez, possui a seguinte ementa: “Constitucional. Direito Penal. Execução penal. Repercussão geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. 2. Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. 3. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, alíneas “b” e “c”). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado (...)” (STF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 11/05/2016, DJE 159 de 1º/8/2016).
CONSIDERANDO que os formulários da Resolução CNMP 56/2010 devem atestar a estrutura da unidade prisional, e não o chamado “semiaberto virtual”, como tem sido nominada a providência excepcional de soltura de internos que se encontram em regime semiaberto, em razão da carência de vagas.
RESOLVE:
RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, que possuem atribuição nas áreas de fiscalização de estabelecimentos prisionais, para que atentem ao correto preenchimento dos relatórios de fiscalização, a fim de que não computem nos “Campos de Ocupação” dos formulários (Seção IV), os presos sentenciados em regime semiaberto que se encontrem em liberdade com monitoração eletrônica.
Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 15 de outubro de 2019.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 486715
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA
Nº 036/2019-MP/9ªPJ/STM

A Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Santarém, respondendo cumulativamente pela 9ª PJ de Santarém de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/2007, torna pública que a Portaria Conjunta nº 24/2019-MP/9ªPJ/STM, restou sem efeito, procedendo-se a retificação da Portaria Conjunta nº 018/2019-MP/9ªPJ/STM, publicada no D.O.E. do dia

12/06/2019, sob o protocolo de publicação nº 395604, por meio da Portaria Conjunta nº 36/2019-MP/9ªPJ/STM, de instauração de Inquérito Civil, a partir da notícia de fato SIMP nº 003874-031/2019, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.
Portaria: 036/2019-MP/9ªPJ/STM.
Investigado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Assunto: apurar e fiscalizar junto ao Município de Santarém, a reestruturação administrativa, consoante a Lei Municipal nº 20.121/2016 de 20.12.2016, eis que se verificou indícios de contratação de temporários sem a correspondente criação do cargo por lei.
DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA
Promotora de Justiça Titular da 3ª PJ/STM
RESPONDENDO PELA 9ªPJ/STM – PORTARIA
Nº. 5493/2019 – MP/PGJ
Protocolo: 486733

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2019-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 63.859.961/0001-76)
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação Eventual de Veículos
Data da Assinatura: 17/04/2019
Vigência: 22/04/2019 a 21/04/2020
Preços Registrados:

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
01	Belém I e Belém II	Diária	50	150,00	7.500,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Serviço de transporte por VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou superior, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, marca/Modelo: Volkswagen/Voyage, Ford/Fiesta, Chevrolet/Prisma, Renault/Logan, Toyota/Etios.					

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
02	Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins	Diária	75	116,20	8.715,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Serviço de transporte por VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou superior, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, marca/Modelo: Volkswagen/Voyage, Ford/Fiesta, Chevrolet/Prisma, Renault/Logan, Toyota/Etios.					

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
03	Sudeste I, Sudeste II, Sudeste III e Sudeste IV.	Diária	75	190,00	14.250,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Serviço de transporte por VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou superior, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, marca/Modelo: Volkswagen/Voyage, Ford/Fiesta, Chevrolet/Prisma, Renault/Logan, Toyota/Etios.					